TCE

GABINETE DO CONSELHEIRO MARCUS PRESÍDIO

Processo nº: TCE/010078/2018
Natureza: Auditoria
jurisdicionado: Secretaria da Cultura do Estado daBahia - SECULT
Objeto: Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira
Período: Janeiro a Junho de 2018
Responsáveis: Arany Santana - Dirigente Máximo da Secretaria da Cultura do Estado da Bahia - 01/01 a 30/06/2018
Antônio Jorge Portugal - Fundo de Cultura do Estado da Bahia – FCBA/SECULT – 01/01/2015 a 01/10/2017
Arany Santana - Fundo de Cultura do Estado da Bahia – FCBA/SECULT - 02/10/2017 a 30/06/2018
Fernando de Oliveira Hughes Filho - Diretoria Geral da SECULT – DG/SECULT - 01/01 a 30/06/2018
Alexandre Freitas Simões - Superintendente de Promoção Cultural – SUPROCULT/SECULT - 01/01 a 30/06/2018
Elissandro Magalhães - Superintendência de Desenvolvimento Territorial da Cultura - SUDECULT/SECULT - 01/01 a 30/06/2018
Relator: Conselheiro Marcus Vinícius de Barros Presídio
Processo nº: TCE/010078/2018

RESOLUÇÃO N.º **000173/2019**

EMENTA: INSPEÇÃO. ANEXAÇÃO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc.

CONSIDERANDO a auditoria realizada para verificar o cumprimento das disposições legais e a regularidade na aplicação dos recursos públicos, corroborando para o acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Diretoria Geral - DG da Secretaria da Cultura – SECULT e do Fundo de Cultura da Bahia - FCBA;

CONSIDERANDO que os técnicos evidenciaram deficiências[1] na aplicação dos recursos,

1 **Achados da Auditoria**
Unidade: Diretoria Geral – DG - Gestor: Sr. Fernando de Oliveira Hughes Filho
1. Divergência entre o valor do saldo da conta Bens Móveis registrado no FIPLAN, daquele registrado no Sistema de Administração de Patrimônio – SIAP, evidenciando falta de integração entre os sistemas corporativos do Estado – 5.1.1.a;
2. Imóveis em situação irregular no Sistema de Controle de Bens Imóveis – SIMOV pela falta de documentação comprobatória de propriedade - 5.1.2.a;
3. Manutenção de diversas fragilidades relativas ao controle interno da SECULT – 5.2.1;
4. Reincidência na ausência de realização de procedimento de registro e tombamento de bens móveis, bem como na formalização de Termo de Permissão de Uso – 5.3.1.a;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: MYOTU4MDG5

quanto à formalização e aos pagamentos referentes à execução de contratos em vigência, como também envolvendo controles de bens patrimoniais (guarda, conservação e movimentação), demonstrando a inexistência de uma política de administração dos bens permanentes sob sua responsabilidade ;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas – **MPC** acrescentou sugestões[2] de determinações e recomendações além das apresentadas pela Coordenadoria, como também a juntada às contas da SECULT do exercício 2018, bem como às contas das unidades indicadas no Relatório de Auditoria (SUPROCULT, DG, FCBA);

CONSIDERANDO que as contas da Diretoria Geral – DG da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia – SECULT, sob a responsabilidade do Sr. Fernando de Oliveira Hughes Filho (TCE/005063/2019), foram destacas do processo da Unidade Jurisdicionada SECULT, tendo permanecido no processo original as unidades da SUPROCULT e FCBA (TCE/001590/2019);

RESOLVEM os Exmos. Srs. Conselheiros:

---

5. Descumprimento da Cláusula Contratual Nona e da Lei Estadual nº 9.433/2005 em contratos celebrados com prestadores de serviços terceirizados - 5.3.2;
6. Deficiência no acompanhamento do Contrato nº 021/2016 com a empresa KNOW-HOW Empreendimentos – 5.3.3;
7. Manutenção de prestação de serviços através de contratação verbal culminando em pagamentos por indenização – 5.4.1;
8. Ausência de renovação e atualização de Seguro Garantia – 5.4.2;
9. Irregularidades em processos de contratação de empresa Terceirizada – 5.4.3;
10. Ausência de Indicação de Preço Referencial em Contratação Direta – 5.4.4;
    Unidades: Fundo de Cultura do Estado da Bahia – FCBA e Superintendência de Promoção Cultural – SUPROCULT, conjuntamente Gestores: Sr. Antônio Jorge Portugal (FCBA) e Alexandre Freitas Simões (SUPROCULT)
11. Manutenção de diversas fragilidades relativas ao controle interno da SECULT – 5.2.1;
12. Comprovantes de despesas não relacionadas a natureza do Projeto em parceria com a Entidade - 5.3.4.a;
13. Ausência de Cotação de Preços – 5.3.4.b.

2 Opinativo do MPC:
"**OPINA** no sentido de que, além das sugestões apresentadas pela Coordenadoria:
(a) Se expeça **determinação** à SECULT no sentido de que formalize convênios detalhados, evitando a necessidade de verificação posterior da adequação dos gastos à natureza e objetivo do ajuste, sob consequência de possíveis penalizações e imputação de débito;
(b) Seja **determinado** à Diretoria Geral (DG) que se abstenha de perpetuar contratações sem vínculo formal e pagamentos mediante indenização;
(c) Se **recomende** à SECULT que providencie mecanismo claro de registro, controle e contabilização de todos os seus bens, com indicação, se for o caso, daqueles que embora sob poder do Estado ainda não são de sua propriedade ou sobre os quais a regularização transcende sua esfera de atuação;
(d) a presente inspeção seja **juntada às contas** da SECULT do exercício 2018, bem como às contas das unidades indicadas no Relatório de Auditoria (SUPROCULT, DG, FCBA).
Sugere-se, ainda, que esta Corte de Contas **(i)** acompanhe as futuras contratações na área de vigilância patrimonial e de prédios públicos firmados pela Secretaria de Cultura; bem como **(ii)** nas prestações de contas subsequentes, acompanhe o cumprimento ou eventual descumprimento de decisões do TCE, aplicando, quando for o caso, as penalidades cabíveis".

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MYOTU4MDG5

1 – Determinar:

1.1. a anexação da presente auditoria, por referência, aos Processo de Contas da Secretaria da Cultura do Estado da Bahia - SECULT (TCE/001590/2019) e da Diretoria Geral da SECULT (TCE/005063/2019);

1.2. à SECULT, que formalize convênios detalhados, evitando a necessidade de verificação posterior da adequação dos gastos à natureza e objetivo do ajuste;

1.3. à Diretoria Geral (DG), que se abstenha de perpetuar contratações sem vínculo formal e pagamentos mediante indenização;

1.4. à 6ª CCE, que acompanhe os termos deliberados nesta Resolução, quanto ao cumprimento e à adoção das providências requisitadas.

2 – Recomendar à SECULT que providencie a adoção de um mecanismo claro de registro, controle e contabilização de todos os seus bens, com indicação, se for o caso, daqueles que, embora sob poder do Estado, ainda não são de sua propriedade ou sobre os quais a regularização transcende sua esfera de atuação.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2019.

CONFERIDA A DECISÃO:

Sala das Sessões, em / /2019.

SECRETÁRIO GERAL

FUI PRESENTE:

Representante do Ministério Público de Contas

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MYOTU4MDG5

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gildasio Penedo Filho
Presidente da Sessao - Assinado em 18/12/2019

Marcus Vinícius de Barros Presídio
Conselheiro - Assinado em 19/12/2019

Inaldo Da Paixao Santos Araujo
Conselheiro - Assinado em 19/12/2019

Josue Lima de Franca
Conselheiro - Assinado em 18/12/2019

Antonio Honorato de Castro Neto
Conselheiro - Assinado em 19/12/2019

Carolina Matos Alves Costa
Conselheiro - Assinado em 19/12/2019

Joao Evilasio Vasconcelos Bonfim
Conselheiro - Assinado em 18/12/2019

Antonio Tarciso Souza de Carvalho
Representante do MP - Assinado em 18/12/2019

Luciano Chaves de Farias
Secretario - Assinado em 18/12/2019

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: MYOTU4MDG5